

TC 025.471/2013-9

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2012

Unidade jurisdicionada: Embaixada do Brasil em Pretória, vinculada ao Ministério das Relações Exteriores (MRE)

Responsáveis: Pedro Luiz Carneiro de Mendonça (CPF 038.794.701-97)

Procurador/Advogado: não há

Inte ressado em sustentação oral: não há

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Embaixada do Brasil em Pretória, relativo ao exercício de 2012, o qual foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa-TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa-TCU 124/2012.

2. A unidade jurisdicionada (UJ) foi criada por meio do Decreto 74.093, de 23 de maio de 1974, e tem como competências institucionais representar o Governo brasileiro e participar das negociações comerciais, econômicas, jurídicas, financeiras, técnicas e culturais junto aos governos da República da África do Sul, do Reino do Lesoto e da República das Ilhas Maurício, além de se ocupar com programas de cooperação internacional e de promoção comercial com esses Estados e prestar apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras nas tratativas e negociações bilaterais.

EXAME TÉCNICO

3. Preliminarmente, destaca-se que, com a vigência da Decisão Normativa-TCU 127/2013, as contas ordinárias anuais dos postos no exterior (embaixadas, consulados e representações) subordinados ao MRE passarão a ser consolidadas pela Secretaria-Geral das Relações Exteriores (Sere/MRE). Assim, essas unidades não mais apresentarão contas individuais a partir do exercício de 2013. Em 2012, a unidade geriu despesas de US\$ 4,680,872.00 (peça 4, p. 2).

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

4. Constam dessas contas as peças relacionadas na tabela a seguir, exigidas no art. 13 da Instrução Normativa - TCU 63/2010 e no art. 2º da Decisão Normativa - TCU 124/2012.

PEÇAS EXIGIDAS (art. 13, IN TCU 63/2010)	LOCALIZAÇÃO
I. Rol de responsáveis	Peça 2
II. Relatório de gestão	Peça 3
III. Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis	Não aplicável
IV. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno	Peça 4
V. Certificado de auditoria, emitido pelo órgão de controle interno competente	Peça 5
VI. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente	Peça 6
VII. Pronunciamento expresso do Ministro de Estado supervisor da unidade	Peça 7

5. No certificado de auditoria (peça 5), considerou-se regular com ressalvas a gestão do Sr. Pedro Luiz Carneiro de Mendonça (CPF 038.794.701-97). Tal conclusão foi acolhida pelo dirigente do órgão setorial de controle interno (peça 6) e teve sua ciência atestada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores (peça 7).

II. Rol de responsáveis

6. Nos termos do art. 10 e do § 2º do art. 11 da IN-TCU 63/2010, o responsável pelas contas da unidade é o Sr. Pedro Luiz Carneiro de Mendonça (CPF 038.794.701-97), titular da unidade durante o exercício de 2012 (peça 2).

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

7. Segundo as Decisões Normativas-TCU 102/2009, 110/2010 e 117/2011, os responsáveis pela embaixada não tiveram contas julgadas nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, respectivamente.

8. No exercício de 2008, a UJ teve suas contas agregadas às do Escritório Financeiro em Nova Iorque/MRE, em obediência à Decisão Normativa-TCU 94/2008, para as quais foi proferido o Acórdão 11.594/2011 – TCU – 2ª Câmara (TC 016.842/2009-9), nos seguintes termos:

1.6.2. Dar ciência ao Escritório Financeiro em Nova York - MRE:

1.6.2.2.das discrepâncias constatadas nos registros contábeis referentes aos postos no exterior Consulado-Geral do Brasil em Nova York e Embaixadas do Brasil em Buenos Aires, Londres, Pretória e Tóquio, para adoção de medidas visando prevenir a repetição de tais falhas.

9. Constatou-se que, em 31/12/2008, o saldo das disponibilidades na conta movimento da UJ registrado no Siafi divergiu daquele apresentado no extrato bancário (TC 016.842/2009-9, peça 7, p. 17-20 e peça 9, p. 23).

10. Em consulta ao sistema de pesquisa de julgados do TCU, realizada em 6/10/2014, não se identificou processos cujas deliberações possam refletir no julgamento das contas do responsável por essas contas (peça 8).

IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

11. Segundo o Relatório de Gestão, a UJ não tem sob sua responsabilidade qualquer atribuição de gestão de programa de governo inscrito no Plano Plurianual (PPA), cabendo-lhe atribuições específicas para consecução de ações inseridas no escopo de programas geridos e administrados por Unidades Gestoras Coordenadoras na Secretaria de Estado das Relações Exteriores (Sere), as quais transferem recursos orçamentários e financeiros (peça 3, p. 18-19).

12. Como resultados da atuação administrativa da UJ durante o exercício de 2012, destaca-se a realização de processo seletivo e a contratação de três auxiliares administrativos; a reformulação da página na *internet* da UJ; e aquisição de propriedade para abrigar a Residência Oficial do Posto (peça 3, p. 20-23).

V. Avaliação dos indicadores

13. O alcance das metas relacionadas às principais atividades da UJ (prestação de serviços diretamente ao público e manutenção das relações bilaterais com a República da África do Sul), é avaliado por meio dos seguintes indicadores (peça 3, p. 26-28):

- a) índice de execução física dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pelas Unidades Gestoras Coordenadoras;
- b) volume de produtos entregues ao público;
- c) arrecadação da renda consular;
- d) índice de satisfação do público;
- e) tempo de demora de concessão de documentos e serviços;

- f) número de atendimento às consultas de empresários e exportadores brasileiros sobre as condições do mercado sul-africano;
- g) número de atendimento às consultas de firmas e importadores sul-africanos sobre oportunidades de negócios com o Brasil; e
- h) número de alunos inscritos no Centro Cultural Brasil-África do Sul (CCBAS).

14. É possível realizar análise da qualidade de indicadores de desempenho com base na Portaria-Segecex 33/2010, segundo a qual é desejável que o conjunto dos indicadores abranja quatro dimensões de desempenho: eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

15. Nesse sentido, os indicadores utilizados pela UJ abordam satisfatoriamente as quatro dimensões previstas na portaria, já que o indicador descrito no item 'a' relaciona-se com a economicidade do desempenho; os descritos nos itens 'b', 'c', 'f', 'g' e 'h' com a eficácia; e aqueles dos itens 'd' e 'e', com a efetividade e eficiência, respectivamente.

VI. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos

16. A Secretaria de Controle Interno do MRE (Ciset/MRE) apontou como fragilidades no sistema de controle interno adotado pela UJ a ausência de procedimento correto para conciliação das contas bancárias; a realização de registros intempestivos no Siafi dos pagamentos realizados; a ausência de controle pormenorizado da movimentação de veículos; e a ausência de conciliação dos dados do Inventário Físico Financeiro com os registrados no Siafi (peça 4, p. 4-5).

17. A UJ manifestou-se sobre as impropriedades e os esclarecimentos prestados foram considerados satisfatórios pela Ciset/MRE (peça 3, p. 45-58).

18. Além do mais, registrou falha de controle relacionada a processo de prestação de contas de suprimento de fundos, referente ao Processo 58/2012, no qual não foram encontrados os comprovantes dos gastos realizados, constatação que ensejou recomendação para providenciar o arquivamento da documentação comprobatória nos autos do processo e, no caso de não localização dos documentos, o recolhimento dos recursos não comprovados ao Tesouro Nacional (peça 4, p. 7-8).

19. A recomendação expedida é considerada suficiente para sanar a impropriedade detectada, não sendo necessário a expedição de deliberações por parte do Tribunal de Contas da União (TCU).

VII. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra

20. A força de trabalho do posto, em 31/12/2012, compunha-se de 35 pessoas, sendo nove Diplomatas, um Oficial de Chancelaria, três Assistentes de Chancelaria, dois Auxiliares Técnicos, nove Auxiliares Administrativos, nove Auxiliares de Apoio, um Diretor e um funcionário enquadrado em outras categorias (peça 4, p. 5-6).

VIII. Avaliação da gestão do patrimônio

21. A UJ tem sob sua administração quatro veículos próprios. O imóvel utilizado pela Chancelaria e a Residência Oficial são alugados, sendo que esse último teve contrato vencido em julho/2013, o que levou à UJ a adquirir novo imóvel durante o exercício de 2012.

IX. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento

22. A UJ não pratica ato de gestão autônoma de Tecnologia da Informação. As aquisições e contratações no âmbito da UG, bem como o desenvolvimento de sistemas, devem seguir as diretrizes traçadas pela Coordenação-Geral de Planejamento Administrativo (CGPLAN).

X. Avaliação da situação das transferências voluntárias vigentes (convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso, bem como transferências a título de subvenções, auxílios ou contribuições)

23. A UJ não realizou transferências a título de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílios ou contribuição no exercício de referência.

CONCLUSÃO

24. Considerando a análise realizada e a opinião da Ciset/MRE, propõe-se julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Pedro Luiz Carneiro de Mendonça (CPF 038.794.701-97), dando-lhe quitação, nos termos dos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 208 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de sua gestão.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

25. Nos termos da Portaria-TCU 82/2012 e da Portaria-Segecex 10/2012, registre-se como benefícios advindos desta prestação de contas as seguintes propostas de benefício potencial: 66.1 – promoções da expectativa de controle (benefício direto qualitativo); e 66.4 – incrementos da confiança dos cidadãos nas instituições (benefício direto qualitativo).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

26. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que sejam julgadas regulares com ressalva as contas do Sr. Pedro Luiz Carneiro de Mendonça (CPF 038.794.701-97), dando-lhe quitação, em razão das seguintes ocorrências apontadas no relatório de auditoria da Ciset/MRE (Processo 7/2013):

- i. ausência de procedimento correto para conciliação das contas bancárias;
- ii. realização de registros intempestivos no Siafi dos pagamentos realizados;
- iii. ausência de controle pormenorizado da movimentação de veículos;
- iv. ausência de conciliação dos dados do Inventário Físico Financeiro com os registrados no Siafi;
- v. ausência de comprovantes de gastos realizados com recursos do suprimento de fundos (Processo 58/2012).

b) determinar à Secretaria de Controle Interno do MRE que, nos termos da Portaria-TCU 488/1998, encaminhe cópia do inteiro teor da decisão que vier a ser adotada à Embaixada do Brasil em Pretória; e

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169 do Regimento Interno/TCU.

SecexDesenvolvimento, 1ª Diretoria Técnica, em 5 de dezembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)

LEANDRO CARVALHO CUNHA - Matrícula 8188-4
AUFC